

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 663/1958

Ementa

CONCEDE AUXÍLIO-MATERNIDADE ÀS FUNCIONÁRIAS MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 19/09/1958 01/10/1958 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 885/1958 - Autoria: Xisto Araripe Paraíso

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: XISTO ARARIPE PARAÍSO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 29/08/1959
 Lei n° 716/1959
 Alterada por

 31/12/1962
 Lei n° 1067/1962
 Alterada por

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987
 Revogada por

PREFETTURA MUNICIPAL



DE JUNDIA

- L B I na 663, de 19 de SETEMBRO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmera Municipal, em sessão reali made no dia 10/9/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituido, a partir de Janeiro de 1 959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 20 - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá so pai requerer o benefício.

Art. 3º - 0 auxílio será de 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, sinda que seja nati-morto.

Paragrafo único - A importância, referide neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.

Art. 40 - Para a obtenção do suxílio de que trata o arti go 1º, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento de criança.

Art. 50 - As despesas decorrentes de execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 60 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor no data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

> Arq. VÁSCO ANTÔNIO VENCHIARUETI Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, de Prefeitura Municipal de Jumilai, em dezenove de setembro de mil novecentos e cinquenta e cito.

AROLDO MORAES JUNIOR